

23  
4

Processo nº : 2013002930  
Interessado : Governadoria do Estado  
Assunto : Indica o nome do Procurador de Contas do Ministério Público Especial Saulo Marques Mesquita junto ao TCE, para o cargo de conselheiro

### VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre processo nº 2.930/2013, encaminhado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás que indica o nome do Procurador de Contas do Ministério Público Especial junto ao TCE Saulo Marques Mesquita para o cargo de Conselheiro daquela

A presente matéria foi relatada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo nobre Deputado José Vitti, que pugnou pela sua aprovação. Contudo, pedi vistas dos autos, tendo em vista o evidente açodamento para sua aprovação em atropelamento ao cuidado que esta Casa deve ter em decisão desta envergadura, que repercutirá por décadas na atuação da Corte de Contas estadual. No caso presente, tendo o indicado 35 anos, em tese por outros 35 anos, até sua aposentadoria compulsória.

Além disso, vivemos um momento especial no país, em que a sociedade clama nas ruas por mudanças para as quais a transparência nos atos da administração pública é essencial. Não é o caso deste processo, que sequer foi publicado no portal desta Casa de Leis. Curiosamente, consta ter sido autuado no dia 13 de agosto, mesma data em que foi feita a aprovação da lista tríplice pelo TCE.

De fato, ao analisar os autos, verifiquei que é **falsa a motivação para o afastamento do Conselheiro Gerson Bulhões Ferreira informada pelo Exmo. Sr. governador nos autos. Sua saída não decorreu de aposentadoria mas do trânsito em julgado de decisão judicial que considerou nula sua nomeação pelo mesmo governador, em seu primeiro mandato.**

Deve ser ressaltado que o cumprimento da decisão judicial foi retardado por anos, só vindo a acontecer após a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em 20 de junho de 2012, julgar incabíveis, por caracterizarem abuso do poder de recorrer, devido a serem manifestamente incabíveis e protelatórios, os quintos embargos de declaração em Agravo Regimental no Recurso Especial nos terceiros embargos de declaração no Agravo Regimental no Recurso Especial n. 1.049.052-GO, em acórdão cuja ementa foi:



24  
A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO  
EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE  
DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO  
REGIMENTAL NO RECURSO

ESPECIAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REEXAME DA CAUSA.  
INVIABILIDADE.

Os embargos declaratórios não constituem recurso de revisão, sendo inadmissíveis se a decisão embargada não padecer dos vícios que autorizariam a sua oposição (obscuridade, contradição e omissão). Na espécie, à conta de omissão no **decisum**, pretende o embargante a rediscussão da matéria já apreciada.

Embargos de declaração rejeitados

Para além de mostrar a falsidade da informação trazida nos autos, o acima descrito comprova a dificuldade de se conseguir o afastamento de um Conselheiro de Contas, uma vez empossado, dada a vitaliciedade do cargo.

Esta é justamente a situação que se apresenta, pois foi divulgado pela imprensa que a formação da lista tríplice pelo TCE é questionada por outros membros do Ministério Público de Contas e já haveria ação neste sentido junto ao STJ.

Por outro lado, a Procuradora de Contas que vem atuando como Conselheira interina tem desempenhado brilhantemente sua função, tendo deferido recentemente cautelar determinando corte nos salários acima do teto constitucional. Não haveria, portanto, nenhum prejuízo na sua permanência na função por mais algum tempo, muito pelo contrário, até que seja elaborada nova lista tríplice.

Destarte, evidenciada a precariedade do procedimento adotado na presente indicação de conselheiro, o que macula sua constitucionalidade, legalidade e legitimidade, manifesto-me pelo não acolhimento do relatório e consequente **rejeição** da indicação *sub examine*.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 2013.

  
Deputado Estadual Mauro Rubem